



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.999, DE 26 DE OUTUBRO DE 1978.-

Concede isenção do Imposto Predial --
para prédios urbanos --, de uso pró-
prio, com área igual ou inferior a
50,00 m².-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancio
no a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial para os
prédios urbanos, da sede do Município e do Distrito
de Turupã, em Assis, com área igual ou inferior a
50,00 m². (cincoenta metros quadrados), para proprie-
tários de um único prédio residencial destinado a
seu uso próprio, a partir do exercício financeiro de
1979.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de outubro de 1978.-

Assis, 26 de outubro de 1978
Município Municipal

[Assinatura]
Diretor de Registro de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em
26 de outubro de 1978.-

[Assinatura]
Diretor de Registro de Administração